

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25049.000299/2024-52

2. Descrição da necessidade

2.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação **emergencial** de empresa especializada na locação de veículos, tipo PICK UP (4X4 e 4X2) e SUV, como quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, destinada ao atendimento dos pacientes, acompanhantes indígenas, equipes de saúde, equipes de saneamento e servidores, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, por um período de **até 12 (doze) meses**, podendo ser rescindido antes do término de sua vigência, por ato unilateral da Administração devido celebração de um novo instrumento contratual a ser realizado a nível Pregão Eletrônico, em base na Lei 14.133/21, Art. 75 e inciso VIII

2.2 JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação emergencial para locação de veículos para atendimento de saúde, sob pena de prejuízos de grande monta ao DSEI CGB, leva-se em consideração os deslocamentos de pacientes indígenas, equipe de saúde e Saneamento e servidores para realização de serviços inerentes ao atendimento de saúde no território indígena indígena e nso municípios de referência dos Polos Base.

Importante ressaltar, que esta Administração possui como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação acarretam violação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

Considerando que o contrato 10/2023 (SEI 0035428962), processo 25049.001150/2023-18, expira em previsto em 15/02/2024, não havendo tempo hábil para a realização do processo licitatório 25049.000666/2022-56, tornando essencial a realização da contratação emergencial com base na Lei 14.133/21, Art. 75 e inciso VIII para atender as necessidades do DSEI Cuiabá.

Não obstante, é dever deste Distrito considerar que durante o período de centralização dos serviços relacionados a contratação a contratação terrestre é de suma importância que se dê continuidade a esses serviços para o desenvolvimento das atividades que prestam serviços a todas as comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Cuiabá, meios para deslocamentos das equipes multidisciplinares de Saúde Indígena para atendimento nas aldeias e de pacientes à rede do SUS, local e em outros municípios circunvizinhos. E as demais atividades exercidas por esta Coordenação Distrital.

Destaco mais uma vez a urgência na referida contratação, uma vez que é de suma importância para o desenvolvimento das atividades que prestam serviços a essas comunidades indígenas, tangente aos deslocamentos das equipes multidisciplinares de Saúde Indígena para atendimento nas aldeias e de pacientes à rede do SUS, local e em outros municípios circunvizinhos. E as demais atividades exercidas por esta Coordenação Distrital, tendo em vista que a quantidade de veículos e motoristas oficiais são insuficientes.

Importante destacar, que a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, ao invés de inchar sua estrutura, ela busca através de outras formas atingir seus objetivos no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar. Desta forma, transfere a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação, possibilitando com isto focalizar suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência, previsto constitucionalmente. Objetiva, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização desses serviços específicos, cuja interrupção compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição.

Considerando que, os serviços serão prestados em diversas localidades de difícil acesso, que exigem tempo e recursos necessários de suprimento e manutenção, e que a sua indisponibilidade pode prejudicar o atendimento à população indígena, pois a sua necessidade é ininterrupta não podendo haver descontinuidade nas ações de saúde.

A ausência do transporte para pacientes implicaria no não cumprimento aos atendimentos preconizados tanto em legislações maiores como menores, em serviço substituto ao modelo manicomial. Assim como, intenso prejuízo no acompanhamento do paciente, por se tratar de pessoas em tratamento de saúde contínuo.

Portanto, a pretensa contratação ampara ainda o deslocamento operacional e administrativo de servidores, colaboradores e conselheiros, que são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde atendimentos, fiscalizações, monitoramentos, operações de urgência e emergência, realização de viagens, deslocamentos de equipes e legista de distribuição de medicamentos, correlatos e materiais permanentes.

Tem-se em vista que, esta contratação emergencial visa preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais nas Casas de Saúde Indígena e Sede Administrativa, agindo a fim de prevenir riscos a vida dos usuários que fazem os mais diversos tratamentos, seja na aldeia por meio das equipes e nas redes municipais e estaduais, e, ainda prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela coordenação, sendo estes danoso ao erário. Essa diversidade de atividades implica em uma demanda de veículos adequados, a fim de que estes possam exercer as funções que lhe são inerentes.

Devemos ainda, analisar a questão da locação dos veículos em dois pontos básicos e importantes: primeiro ser estabelecido, exclusivamente à luz do interesse público e por fim visar o bem comum. Assim, podemos constatar que ambos se fazem bem como serviços acessórios inerentes, tais como a manutenção dos veículos com eventuais trocas de peças, e ainda, considerando ainda que os itens possuem uma mesma natureza, o serviço contratado será realizado de maneira mais satisfatória por empresa única.

Ressalto que, considerando ainda a realidade geográfica e estrutural encontrada na área de abrangência do DSEI CGB, assim como as ações e serviços de saúde supracitados e desenvolvidos no âmbito do Distrito, faz-se mister a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos.

Benefícios diretos e indiretos da Contratação

A locação de veículos, em regime de contratação, disponibilizará transporte adequado à comunidades indígenas, no DSEI Cuiabá constantes no Termo de Referência, permitindo assim, o pronto atendimento às ações de saúde, sejam estas preventivas, educativas, de socorro ou de resgate de pessoas.

A prestação deste serviço terá por finalidade possibilitar:

O transporte da população indígena (e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames);

O deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores;

Transportar insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais ligados às ações do DSEI Cuiabá;

Atender às atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras;

Acompanhamento e/ou fiscalização e supervisão de contratos firmados pelo DSEI com terceiros;

Ações de controle visando atender às demandas do DSEI Cuiabá, voltadas para auditorias e fiscalizações.

Ao manter frota própria, a administração desvia o foco do seu trabalho quando gerencia e operacionaliza aquisição dos veículos, negociação, custos de aquisição, depreciação, impostos, taxas, seguros, contratação de manutenção, documentação, administração da frota, entre outros.

Ressaltam-se os motivos que levam a Administração a adotar a terceirização de frotas:

Foco dos negócios na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência.

Transferência de investimentos e custos fixos para terceiros;

Redução considerável de gastos na aquisição de bens (veículos) e no pagamento de impostos e taxas, inclusive de manutenção;

Este Órgão, terá vantagem na otimização da força de trabalho interna na atividade-fim, uma vez que não mais haverá a incumbência de:

Intermediar as demandas e negociações junto às concessionárias;

Controlar seguros;

Recuperar veículos acidentados;

Recuperar veículos com defeito mecânico;

Buscar alternativas emergenciais na falta de veículos por pane;

Fornecer carro-reserva em caso de desfalque na frota;

Renovar periodicamente a frota.

Importante salientar que, mais recentemente, o Decreto nº 2.271/1997 em seu artigo 1º, ratificou tal entendimento ao estabelecer que no âmbito da Administração Pública Federal Autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

Em seu § 1º, vai mais além, ao citar as atividades que poderão ser objeto de execução indireta, estando o transporte incluído neste rol exemplificativo, como pode ser observado, in verbis:

“§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto do processo, em virtude da necessidade de solução de transporte para atender ao DSEI Cuiabá.

Dos serviços contratados em natureza continuada.

Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade nos termos balizados pelo mencionado Decreto.

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos os que cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidade permanente (Decisão nº 382/2003-Plenário).

Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, conforme in verbis:

“A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não” (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara).

A saúde dos povos indígenas nas localidades a serem atendidas exige atuação permanente do DSEI Cuiabá no socorro e pronto atendimento às comunidades indígenas.

Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte adequado comprometerá a continuidade da atividade-fim do DSEI Cuiabá, que é primar pela saúde indígena, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos no Termo de Referência

Sendo assim, diante do fato do DSEI Cuiabá não possuir frota própria para atender suas necessidades; diante do fato do fim da vigência do contrato emergencial 10/2023 em 15/02/2024; diante da impossibilidade de aquisição de novos veículos; justifica-se a presente contratação emergencial.

Legalidade

O caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Hely Lpes Meirelles, afima que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

A emergência no caso concreto ocorre pelo fato de não havendo tempo hábil para a realização de novo certame e considerando que os serviços de locação de veículos tipo caminhonete 4x4, 4x2 e SUV são primordiais ao desempenho do DSEI Cuiabá, uma vez que os serviços do DSEI estão relacionados com o transporte de pacientes povos indígenas e equipes médicas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da referida contratação, como uma medida essencial para enfrentar os desafios enfrentados pelas comunidades indígenas. Acreditamos que essa ação é fundamental para promover o atendimento dos pacientes indígenas. Considerando a necessidade do serviço de forma continuada cuja sua interrupção pode gerar transtornos a este DSEI /CGB e descontinuidade da prestação de atendimento básico em saúde indígena para populações indígenas aldeadas, faz-se necessária **a contratação de forma emergencial, com fundamentação no Inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21**, para que não aja descontinuidade do serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Recursos Logísticos SELOG/CGB	LUÍS ROBERTO DIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço comum, com disponibilização de veículos tipo Pick Up e SUV, livre de quilometragem, sem combustível e motoristas, com manutenção, limpeza, seguro total, para atender a demanda da Sede Administrativa e das CASAIs de Cuiabá, Tangará da Serra, Rondonópolis e Brasnorte, adstritas do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, em conformidade com as disposições de demanda do DSEI CGB.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3 do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei 12.305-2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n 362, de 23-06-2005, a contratada realizar as manutenções em empresas-fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA 362, de 23-06-2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2, da Resolução CONAMA 362, de 23-06-2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA 1, de 11-02-1993, e n 272, de 14-09-2000, e legislação correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n 18, de 06-05-1986, e n 315, de 29-10-2002, e legislação correlata.

A Contratada deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 01, de 18-03-2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1 e 9 da Resolução CONAMA n 416, de 30-09-2009, e legislação correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n°242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Lei 14.133 /21, Art. 75 e inciso VIII

O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da Contratada estão diretamente relacionadas com o subitem 7.1 deste instrumento, bem como, estará presente no Termo de Referência

O Estudo Técnico para a locação de veículos, em regime de contratação, disponibilizará transporte adequado à Comunidades indígenas, no DSEI-CUIABÁ permitindo o pronto atendimento às ações de saúde, sejam estas preventivas educativas, de socorro ou de resgate de pessoas

Isso posto, analisou-se se a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim da SESAI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Estudo Preliminar, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1.993, desta forma de apurou que contratação de empresa seria a melhor opção e de menor custo para a Administração pública conforme será demonstrado no item SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO. 5.7.

A duração inicial do contrato será de 12 meses (doze), não podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/21, Art. 75 e inciso VIII

A justificativa dessa decisão se dá pelo fato do ente público proporcionar maior segurança ao contratante podendo esse, garantir o investir e com isso poder oferecer melhor preço nos serviços a serem prestados. Ratifica-se esse entendimento no item VIGÊNCIA DO CONTRATO deste instrumento.

Todas as exigências aqui solicitadas são exigidas para garantir a total segurança dos passageiros que embarcaram nos veículos. Será de ampla concorrência, visando a economicidade ao estado, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de **1 (um) ano** em conformidade com o disposto.

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento

- De servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes;
- De materiais e insumos estratégicos de saúde;
- De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

Para bem atender às necessidades das unidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

a) Veículo tipo A: Locação Mensal de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x4, no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), com quilometragem livre; DIESEL, seguro total, cor neutra; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, sem combustível.

b) Veículo tipo B: Locação Mensal de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x2, no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), com quilometragem livre; DIESEL, seguro total, cor neutra; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais. Regime de Quilometragem livre, sem combustível.

c) Veículo tipo C: Locação Mensal de Veículo, tipo SUV, no máximo 02 anos de fabricação. Regime de Quilometragem livre, sem combustível.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507/2018.

Os programas de atenção básica da saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da SESAI e exige atuação permanente dos DSEI, logo a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados comprometerá a continuidade da atividade-fim da SESAI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços.

O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação dos DSEI compreende o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada e ininterrupta garantindo a prestação da atenção básica à saúde indígena.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A duração do contrato será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

VISTORIA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em função do objeto não será exigida a realização de vistoria no local da prestação dos serviços, uma vez que o objeto é a disponibilização de veículos, o que torna a vistoria do local totalmente desnecessária, haja vista o fato de que os locais de entrega estão relacionados nas tabelas relacionadas nesse instrumento e cujas condições da prestação dos serviços estão contempladas no subitem que trata do detalhamento dos serviços a serem prestados.

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O objeto demandado não exige transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas aplicadas, no entanto cada DSEI fará o seu Plano de Transição Contratual de modo que não haja a interrupção dos serviços, fazendo um planejamento da saída da denominada "atual" contratada (se houver) com a vencedora do certame, permitindo desta forma, que haja o início dos serviços objeto do contrato a ser firmado imediatamente após a rescisão do contrato preexistente.

Outro ponto a ser abordado no planejamento é a elaboração de um cronograma para a entrega dos veículos informando o local onde serão realizadas as vistorias, quais documentos deverão ser entregues no DSEI CUIABA, o momento da assinatura do contrato e quais documentos serão entregues após a assinatura do contrato informando os seus respectivos prazos.

Enfim, um resumo das atividades/tarefas necessárias ao início da prestação dos serviços.

SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação de até 50% do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. UASG 257039, Termo de Referência da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação - Atualização: dezembro /2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 4 de 23.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ADESIVOS DOS VEÍCULOS

MODELOS DE ADESIVOS PARA OS VEÍCULOS

Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta
Dimensoes 69x33mm CxA



Secretaria Especial de
Saúde Indígena

Ministério da
Saúde



O veículo deverá ter adesivo magnetizado, que ao final dos serviços prestados e recolhimento do veículo para empresa, ou sua substituição do mesmo, o motorista deverá retirar o adesivo e entregar ao Preposto da Contratada.

Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, a contratada deverá realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final

ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA 1, de 11/02/1993, e n 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximo de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata.

A Contratada deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental, só será admitida a oferta de veículo automotor que:

a) utilize o combustível renovável

b) atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 272 /2000 e n. 424/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n. 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, nos termos da Lei 9.660 /1998.

5. Levantamento de Mercado

5.1 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

A referida contratação tem a finalidade de substituir o contrato 10/2023 (SEI 0035428962), processo 25049.001150/2023-18, pois não havendo tempo hábil para a realização do processo licitatório 25049.000666/2022-56, tornando essencial a realização da contratação emergencial com base na Lei 14.133/21, Art. 75 e inciso VIII para atender as necessidades do DSEI Cuiabá.

Tal fato visa atender integralmente às disposições da Portaria GM/MPDG nº 17, de 07 de fevereiro de 2018, que permite a substituição contratual ao se tratar de contratos de locação de veículos, in verbis: "Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de serviços comuns e de serviços especiais relacionados à segurança dos familiares do Presidente e Vice-Presidente da República, conforme disposto nos art. 3º e 4º e inciso IX do art. 5º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018: (Alterado pela Portaria nº 109, de 2 de maio de 2018).

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica quando se tratar de: [...] I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou a Aeronáutica; II- aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e IV - despesas relacionadas aos censos demográfico e agropecuário e a ações de defesa civil.

In casu, a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Os serviços, objeto deste termo, fazem parte de um conjunto de medidas do DSEI CGB que visam garantir os meios de transporte de pacientes indígenas com ou sem acompanhantes nas áreas indígenas assistidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, estipuladas conforme o modelo do SUS. Os deslocamentos serão pertinentes às atividades de tratamento de saúde, procedimentos ambulatoriais e hospitalares entre as aldeias relacionadas e os municípios que possuem hospitais com suas respectivas competências e complexidades.

Quanto à locação de veículos sem motoristas, tem-se que estas atividades poderiam possuir caráter eventual, quando a utilização dos veículos locados poderia suprir essa necessidade, pois a utilização dar-se-ia através de ocasiões em que houvesse solicitação específica da Administração, conforme a necessidade e o período estipulado, limitada a quilometragem por franquia contratada.

Entretanto, tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de veículos, uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente, verifica-se que o melhor modelo desta contratação é a locação mensal com quilometragem livre, pois o valor contratado da locação, por quilometragem livre, além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados.

Feita essa opção tem-se a necessidade de se definir os critérios para que os veículos sejam classificados como novos e/ou seminovos conforme abaixo:

a) Veículos Semi-Novos: Veículos com até 02 (dois) anos de uso.

A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos conforme a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

Há ainda a necessidade de se destacar as condições estipuladas no subitem 7.1.14 que tratam da substituição dos veículos.

Após o amplo estudo das opções de mercado e de contratações similares, considerando todo o exposto, tem se que para a atender à demanda do Distrito a melhor opção é a contratação da locação de veículos sem motoristas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos indicados no item em que tenha sido vencedora.

execução dos serviços será iniciada logo após a entregar todos os veículos solicitados, de IMEDIATO, na data de assinatura do contrato.

A estrutura administrativa contará com, no mínimo, um funcionário, que ficará responsável por atender os polos de sua região, solucionando todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada, em especial manutenção.

Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Os veículos a serem disponibilizados poderão ser locados de terceiros, devendo a Contratada apresentar documento que comprove o vínculo comercial e o compromisso firmado, não isentando a licitante contratada, das responsabilidades contratuais.

A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá de IMEDIATO na data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos ao Fiscal designado para acompanhar o contrato.

Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso

A Contratada declarará em sua proposta, que permitirá à Contratante a instalação de dispositivos de Rastreamento, conforme disposto no Subitem 7.8, em todos os veículos colocados à disposição do contrato. 7.1.11.1. Os dispositivos que serão oportunamente instalados, estarão em total conformidade com a legislação vigente e não alterarão as características dos veículos o que permitirá a manutenção das exigências para a garantia de fábrica dos veículos.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos; Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos ficam ao encargo da CONTRATADA, sendo providenciado o devido reembolso pela CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser realizados com veículos novos e/ou seminovos nos modelos solicitados, conforme a necessidade do DSEI- CUIABÁ;

O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena atendidos pelos serviços prestados.

O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada Polo.

Os serviços serão executados nas áreas de abrangência dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas relacionados no subitem deste Estudo

Entende-se área de abrangência desse distrito os municípios constantes das tabelas do subitem acima mencionado.

O DSEI poderá remanejar os veículos dentro da sua área de abrangência, uma vez que a definição dos mesmos ocorreu com base no planejamento das suas ações, e como é sabido todo planejamento pode e deve ser revisto

Além disso, muito excepcionalmente, os serviços poderão ser executados temporariamente fora da área de abrangência do respectivo distrito, mas nessa situação a contratada deverá ser notificada com antecedência para a sua anuência. Exemplificando tal situação, pode ser destacada as campanhas de combate ao COVID19, onde por vezes houve apoio de outros órgãos e entidades com a disponibilização de pessoal, entretanto, o DSEI que recebeu a campanha não possuía veículos suficientes para o deslocamento dos profissionais de saúde, necessitando portanto, de apoio de outro Distrito Especial de Saúde Indígena.

Por se tratar de serviço continuado mas emergencial, estes terão a duração de 12 meses, não podendo ser prorrogado de acordo com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada ou da Subcontratada, cuja subcontratação deverá observar o seguinte:

Importante informar que é expressamente vedada a subcontratação para a Contratada que for constituída sob a forma de Cooperativas.

Poderá haver subcontratação de empresas especializadas prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

A subcontratação não exime a CONTRATADA, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação/aprovação do DSEI os documentos que formalizem a subcontratação (Contrato Social, Condições Habilitatórias, documento de Identificação dos Sócios, Contrato de Prestação de Serviços entre outros que julgar necessários).

Havendo qualquer fator impeditivo e/ou em discordância com a legislação vigente na documentação apresentada o DSEI poderá de forma motivada não aprovar a subcontratação.

Na hipótese de extinção da subcontratação, a Contratada deverá disponibilizar os veículos e/ou substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Quando da emissão da Nota Fiscal dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da manutenção das suas condições habilitatórias, bem como, de todas as SUBCONTRATADAS, devendo está a manter essas condições durante todo o período de Subcontratação.

A subcontratação não exime a CONTRATADA, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Não será obrigatória a subcontratação nos termos do disposto no inciso II do art 48 da LC nº 123 /2006, bem como, no art 7º do Decreto nº 8.538/2015, haja vista que não se vislumbra a necessidade de tal imposição uma vez que essa exigência poderia, inclusive, cercear a competitividade em função da vedação subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação trazida pelo no inciso II do §6º do mesmo artigo já citado quando a Administração estabelece a obrigatoriedade de se contratar ME/EPP. Há de ressaltar que esta Administração buscou ampliar ao máximo a participação no certame buscando todas as formas possíveis para se ampliar a participação de empresas do ramo.

Será permitida a participação de Cooperativas pelo fato de os serviços do objeto não estão incluídos no rol de serviços constantes das alíneas "a" a "r" do §1º, da Cláusula 3º do Acordo firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União para que essa última se abstivesse de contratar mão de obra por meio de cooperativas quando o trabalho exigir subordinação dos trabalhadores. Logo, tendo em vista que não haverá a força de trabalho envolvida, nem tão pouco, subordinação entre trabalhadores, não se vislumbra óbices, nem amparo legal, para vedar a participação de cooperativas, no entanto deverá ser observada as disposições complementadas pela Lei nº 12.690/2012 que regula as atividades das cooperativas de trabalho e os seguintes aspectos:

É expressamente vedada a subcontratação para a Contratada que for constituída sob a forma de Cooperativas.

Seja permitida desde que os fins e objetivos das mesmas sejam compatíveis com o objeto da licitação; Demonstrem possuir os requisitos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório;

Os veículos sejam de propriedade dos próprios cooperados

Possuam expressamente disposto no Estatuto Social as atribuições dos cooperados responsáveis pela execução dos serviços; e

Apresentem a listagem contendo o nome de todos os associados.

Quanto à participação de consórcios, seguindo a jurisprudência do TCU, a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre de forma justificada. Logo, a vedação está no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios para o certame em apreço, visto que não se reveste de alta complexidade, nem tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

O objeto da licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado, e sendo assim, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Logo, depreende-se que a participação de consórcios é usualmente permitida em objeto de alta complexidade e de grande vulto financeiro, onde as integrantes do consórcio somam suas experiências e competências para propor uma proposta vantajosa para a administração, mas no caso em apreço percebe-se que o universo de concorrentes que possuem condições para formular uma proposta vantajosa de forma isolada é imenso. Sendo assim, sugere-se a vedação à participação de consórcios na minuta do edital em apreço haja vista que o objeto não possui qualquer tipo de complexidade e pelo fato de existirem inúmeras empresas capazes de executar o objeto.

6.2. DA ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

As especificações dos veículos, suas quantidades e as localidades em que serão disponibilizados

6.3. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.

Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAL. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência de 24 horas.

A entrega dos veículos será realizada nos locais informados no Quadro de Distribuição de Veículos.

Os veículos poderão ser financiados pela CONTRATADA com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento;

Os veículos deverão ser entregues com:

Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos.

Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros

Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII - Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008:

Os elementos da identificação visual prevista no Art. 13 terão as seguintes especificações:

a) **Sigla do órgão ou da entidade: "MS - SESAI"** letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b). As expressões:

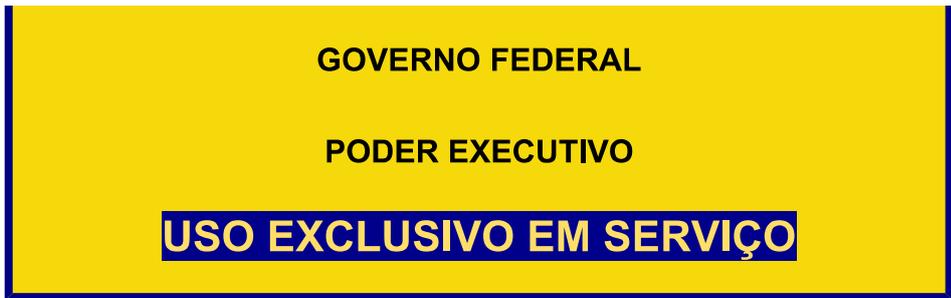
"GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO ": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta

" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO " : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

c). As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

d) Modelo:





Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm Ax C

Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

A ficha de vistoria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO							
FISCAL DO CONTRATO:			CONTRATO		DATA:		
CONTRATADA:				PREPOSTO:			
MARCA/MODELO			PLACA		CHASSI	RENAVAN	
COMBUSTÍVEL:			NÍVEL:		ANO/FAB/ MOD	COR:	ODÔMETRO
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	SIM	NÃO	N/A	CONDIÇÕES DA LATARIA E PINTURA	SEM AVARIAS	COM AVARIAS	OBSERVAÇÕES
CHAVES DE RODAS				CAPÔ			
TRIÂNGULO				PARACHOQUE DIANTEIRO			
MACACO				PARALAMAS DO LADO DIREITO			
ESTEPE				PORTAS DO LADO DIREITO			
ENGATE/REBOQUE				TAMPA TRASEIRA			
CHAVE E CHAVE RESERVA				PARALAMAS DO LADO ESQUERDO			
EXTINTOR (NÃO OBRIGATÓRIO)				PORTAS DO LADO ESQUERDO			

DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS				
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:				
CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO TOTAL:				
LOCAL/DATA:				
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:	DSEI	ASSINATURA	CONTRATADA	ASSINATURA
	NOME:		NOME:	
	SIAPI:		RG:	
	CONTATO:		CONTATO:	
	E-MAIL:		E-MAIL:	

6.4. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI.

A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação do DSEI, no prazo máximo de 24 horas para locais de fácil acesso e 72 horas para locais de difícil acesso, contadas a partir da comunicação formal da empresa ao Fiscal do contrato, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao DSEI.

Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

Não havendo a substituição do veículo, pela CONTRATADA, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à CONTRATADA, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades, devendo a empresa respeitar o constante do item 7.1.16 deste instrumento.

A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverão ocorrer após o agendamento prévio e autorização do Fiscal do Contrato.

Os serviços deverão ser executados nas áreas de abrangência do DSEI-CUIABÁ do respectivo item.

Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora da área de abrangência desse distrito.

Os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de 02 anos de uso ou 120.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

Caso se verifique a necessidade de substituição, em prazo diferente do mencionado no item supracitado esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela CONTRATADA.

Os substitutos deverão ser novos, cujos critérios são:

Veículos Novos: Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

6.5. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à CONTRATADA todas as suas expensas.

Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

6.6. DAS MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto ao Contratante, que identificará o condutor responsável por este reembolso.

Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso.

Após o recebimento da notificação a Contratante, por meio da fiscalização contratual, devolverá à Contratada a notificação assinada pelo condutor e acompanhada da cópia da carteira de habilitação, e ainda, se for o caso, o recurso apresentado pelo condutor.

No(s) caso(s) em que o Fiscal de Contrato não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento da(s) importância(s) referente(s) a multa (s), taxa(s) e/ou despesa (s), inclusive com o guincho e estadia(s), decorrente(s) de infração(ões).

6.7. DO SEGURO TOTAL

O Seguro Total com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, CD player, auto-falantes, antenas, etc.);
- c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); e
- d) acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil) reais por ocupante.

O fiscal do contrato fará a indicação do Condutor principal para cada um dos veículos, assim que for solicitado pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer em até 10(dez) dias antes da efetiva entrega dos veículos.

Caso ocorra sinistro, o motorista indicado pelo CONTRATANTE deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, ficando à cargo da fiscalização contratual a abertura de processo dentro da esfera administrativa do DSEI a fim de possibilitar à Contratada o reembolso da franquia.

A Contratada deverá arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com o veículo locado, caso o motorista do CONTRATANTE não tenha sido o causador ou o culpado pelo acidente.

6.8. DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE

Com o objetivo de permitir a Coordenação, o Controle e a Fiscalização das atividades de transporte e apoio terrestre, a SESAI irá implantar e disponibilizar para seus colaboradores, inclusive para as empresas contratadas, naquilo que lhes for pertinente, uma Plataforma Digital (Software) de Gestão de Transportes Terrestres no que diz respeito à utilização dos veículos empregados na prestação dos serviços especificados neste instrumento.

Todos os veículos especificados neste Termo de Referência serão oportunamente equipados com sistema de rastreamento via telefone e satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito sem ônus para a Contratada.

O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web;

Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nos veículos sem alterar as características necessárias à preservação da garantia do fabricante, de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal do veículo, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas;

O sistema de controle de frota será integrado com o de rastreamento e permitirá, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única informando no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa, e com a respectiva distância percorrida e gráfica de velocidades desenvolvidas;

A CONTRATADA deverá permitir a instalação dos dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todos os veículos em tempo real na sede do DSEI;

Poderão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados; A SESAI, por meio dos Distritos, deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos dispositivos de localização/rastreamento; e

Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nos veículos ao longo da prestação dos serviços pela Contratada.

6.9. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Visando permitir uma melhor distribuição dos veículos, foi elaborada a planilha abaixo com a definição dos locais onde os veículos deverão ser entregues, bem como, as quantidades e os locais por unidade atendida:

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS	UNIDADE ATENDIDA
<p style="text-align: center;">SEDE DO DSEI-CUIABÁ</p> <p>Endereço: Rua Rui Barbosa 282, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT. CEP: 78.032-040</p> <p>Telefone: 65 4042-9917</p> <p>E-mail: dseicuiaba@gmail.com</p>	SEDE DO DISTRITO
	CASAI-CUIABÁ
	CASAI - TANGARÁ DA SERRA
	CASAI – RONDONOPOLIS
	POLO BASE CUIABÁ
	POLO BASE MERURE
	POLO BASE PAKUERA
	POLO BASE UMUTINA
	POLO BASE CHIQUITANO
	POLO DE APOIO PERIGARA
	UBSI SANTANA
	POLO BASE TRÊS LAGOAS
	POLO BASE BACAVAL
	POLO BASE NOVA ESPERANÇA
	POLO BASE RIO VERDE
	POLO BASE KOLIDIKI
	POLO BASE FORMOSO
ALDEIA TRÊS JACU	
ALDEIA SACRE DOIS	

	POLO BASE RONDONOPOLIS
	ALDEIA PIEBAGA
	ALDEIA GOMES CARNEIRO
	POLO BASE TADARIMANA
	ALDEIA PAREDÃO
	POLO BASE BRASNORTE
	ALDEIA JAPUIRA
	ALDEIA HALATAIKWA
	ALDEIA CRAVARI
	POLO BASE COMODORO
	ALDEIA SARARE
	ALDEIA MANARESSU
	ALDEIA BARRACÃO QUEIMADO
	ALDEIA 13 DE MAIO
	ALDEIA KOLINAKWA
	ALDEIA ALANTESSU CENTRAL
	RESERVA (DSEI-CUIABÁ)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os veículos serão utilizados para atendimento às comunidades indígenas levando-se em consideração as rotinas de atendimento assistencial por elas prestados, as ações de transporte de equipes de saúde (Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena), a remoção de pacientes indígenas de terras indígenas para centros urbanos, o deslocamento de servidores e de equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatas às ações do Distrito Sanitário Especial Indígena, a utilização em atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras, acompanhamento e/ou fiscalização e supervisão de contratos firmados pelos DSEI com terceiros, levando-se em consideração as características de cada localidade e/ou serviço prestado conforme se segue:

A escolha dos veículos tipo Pick-Up ocorre em função da dificuldade de acesso às localidades de longas distâncias nas quais algumas equipes básicas de saúde prestam assistência, esse acesso é realizado muitas vezes por rodovias não pavimentadas e em péssimas condições permitindo o acesso apenas por veículos com tração 4x4 e 4x2, tornando desta forma, o tipo de veículo mais indicado para essas situações tendo em vista a resistência dos veículos desse porte aliada à motorização movida à diesel no atendimento prestados em zonas rurais, situados geralmente em logradouros de difícil acesso, com estradas sem a devida pavimentação e condições de segurança e tráfego. Esse tipo de veículo é o que se apresenta com o melhor perfil para a referida atribuição, porquanto além da capacidade de carga que possui, o que exige, por decorrência, maior potência, é versátil para enfrentar os mais variados tipos de terreno.

A escolha de veículos tipo SUV permite o transporte de forma mais eficiente quando envolve o transporte em zona urbana, onde se admite a utilização de veículos com capacidade convencional de 5(cinco) lugares. Ressalta-se que é economicamente mais viável a locação dos veículo tipo SUV para essas localidades.

Os quantitativos de veículos e tipos, foi feito observando -a empregabilidade de cada um, levando- se em consideração as características de cada localidade e ou serviço prestado.

Os quantitativos de veículos, bem como a indicação dos locais da sua aplicabilidade são apresentados a seguir de forma individualizada abaixo :

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Locação Mensal de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x4, no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), com quilometragem livre; DIESEL, seguro total, cor neutra; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, sem combustível.	4014	Unidade (por mês)	25

2	Locação Mensal de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x2 , no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), com quilometragem livre; DIESEL, seguro total, cor neutra; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais. Regime de Quilometragem livre, sem combustível.	4014	Unidade (por mês)	17
3	Locação Mensal de Veículo, tipo SUV , no máximo 02 anos de fabricação. Regime de Quilometragem livre, sem combustível.	4014	Unidade (por mês)	07

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.160.600,00

8.1 VALOR LIMITE DA CONTRATAÇÃO

Tomou-se como base do valor limite para a contratação o valor de referência do contrato 10/2023 (SEI 0035428962), com o mesmo objeto, sendo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Locação Mensal de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x4 , no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), com quilometragem livre; DIESEL, seguro total, cor neutra; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, sem combustível.	4014	Unidade (por mês)	25	R\$ 13.880,00
2	Locação Mensal de Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x2 , no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), com quilometragem livre; DIESEL, seguro total, cor neutra; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, Farol de Milha, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais. Regime de Quilometragem livre, sem combustível.	4014	Unidade (por mês)	17	R\$ 13.880,00

3	Locação Mensal de Veículo, tipo SUV, no máximo 02 anos de fabricação. Regime de Quilometragem livre, sem combustível.	4014	Unidade (por mês)	07	R\$ 13.870,00
Valor MENSAL					R\$ 680.050,00
VALOR GLOBAL 12 (doze) MESES					R\$ 8.160.600,00

A Pesquisa de Preços para definição do preço de referência da contratação em pauta substanciou-se no Art. 5º, I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, para estimativa do custo de locação de veículos.

Conforme Art. 5º, I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que versa:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Realizou-se pesquisa de preços primeiramente por meio do Painel de Preços, onde foram identificadas contratações similares, todavia, não com a mesma especificidade, posteriormente buscou-se por meio dos resultados de licitações homologados /contratações similares e por fim, realizou pesquisa com fornecedores do ramo, onde logrou-se êxito, para os itens referente a locação de veículos, conforme proposta anexas ao processo SEI.

Para a obtenção do preço estimado, considerando os preços coletados, foi utilizado o menor preços dentre as pesquisas com os fornecedores do ramo, conforme detalhamento no Relatório SELOG/CGB (SEI nº 0038981771) juntado nos autos do processo

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A escolha da solução contempla a contratação de motoristas para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, desta forma como medida de racionalização da gestão de contratos os itens foram agrupados conforme as respectivas áreas de abrangência do distrito.

A princípio foi cogitada a possibilidade de se realizar o certame por item sem qualquer agrupamento, entretanto, observou-se que poderiam ser gerados vários contratos distintos, gerando, conseqüentemente, um aumento significativo nos trâmites administrativos no decorrer da execução contratual. Acrescentando-se a isso a possibilidade de se ter várias empresas distintas e inclusive com a possibilidade de haver remunerações e/ou benefícios distintos para as mesmas categorias num mesmo Distrito, o que prejudicaria o relacionamento da equipe, prejudicando o convívio e o ambiente de trabalho, isto porque, a Administração não pode impor a adoção de uma Convenção Coletiva de Trabalho específica. Desta forma, a opção pelo agrupamento dos itens se deu por não ser o parcelamento medida viável.

Solução não comporta parcelamento do objeto na área de abrangência do DSEI sem o comprometimento da solução na totalidade, uma vez se tratar de contratação de serviços, desta forma, não será permitida a contratação separada de itens dos

grupos, registrados para os quais a licitante não tenha apresentado o menor preço, conforme disposto no Acórdão TCU nº 3.081 /2019 – Plenário, no qual recomenda ainda, que não deverá ser autorizada a adesão ao item de lote (Grupo) caso o vencedor (beneficiário da ata de registro de preços) não tenha apresentado o menor valor da licitação naquele item.

O disposto anteriormente servirá inclusive de base para uma negociação com os vencedor do grupo, alcançando uma proposta ainda mais vantajosa, uma vez que ao final da fase de lances, caso se encontre um único item do grupo, cujo valor superior não seja o menor na fase de lances.

Cabe destacar que a recomendação para se evitar o agrupamento tem como principal pilar a frustração do caráter competitivo, por restringir a participação de um número maior de possíveis fornecedores, entretanto, não será o caso no presente objeto, uma vez que a similaridade entre os itens permite à licitante que cadastrar proposta para um item condições de cadastrar propostas para todos os itens do certame.

Assim, o não parcelamento mostra-se necessário não se figurando opção da Administração, que, se agisse de modo diverso, poderia estar afrontando o Princípio da Supremacia do Interesse Público ao desprezar a letra do § 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.784 /1999, que trata da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige”.

Desta forma, o critério de julgamento será o menor valor por grupo uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12(doze) meses para cada posto de trabalho do grupo sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor do Grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente demanda está diretamente relacionado a duas outras demandas que são a disponibilização de motoristas e o fornecimento de combustíveis.

O Contrato de Motorista que permitira o dimensionamento dos quantitativos de motoristas que serão empregados em função do contrato de locação de veículos, permitindo desta forma que o DSEI cumpram as suas funções institucionais.

Já a segunda contratação correlata é o fornecimento de combustíveis, que pode ser realinhada conforme as demandas visando alcançar uma maior vantajosidade para a Administração no que diz respeito ao princípio da economicidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, medicamentos e meios de locomoção adequados são direito de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

Cada DSEI coordena uma rede de serviços integrada, hierarquizada e articulada com a rede SUS, de atenção básica à saúde, dentro das áreas indígenas. Estes precisam de uma logística eficiente, pois é de sua responsabilidade o transporte de pessoas para tratamento médico.

A contratação está cadastrada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC e no Plano Anual de Contratações 2023

Logo, a Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas,

visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

12.2 Portanto a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O DSEI estará apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2 Visando dar início à prestação dos serviços poderá ser realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para serem reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todas os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

13.3 Após a reunião e em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá entregar a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, CNH, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

13.4 A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.2 Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

14.3 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

14.4 Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

14.5 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

14.6 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ROBERTO DIAS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 14:13:28.